

PRODEPA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL N° 0099/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PMPARAUAPEBAS

NOVO CONTRATO @_v1



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL N° 0099/2025
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PMPARAUAPEBAS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de tecnologia da informação e Comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, localizada Centro Administrativo Municipal, Morro dos Ventos, Parauapebas /PA.

2 Objetivo Específico

Fornecer os serviços de Licença de uso anual ao Sistema Específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, em atendimento ao convênio nº 0038/2025, existente entre a Prefeitura e PC/PA.

3 Descrição dos Servicos

Fornecer Licença de uso anual ao Sistema Específico de Identificação Civil (Emissão de Registro Geral – RG) da Secretaria de Estado de Segurança Pública, contendo acesso de:

- 1 – 09 (nove) contas VPN (Virtual Private Network);
- 2 – 09 (nove) Sessões de emulação;
- 3 – 02 (duas) Filas de impressão(Laser).

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

- 4.1.1** Fornecer os serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5.
- 4.1.2** Disponibilizar 24 x 7 atendimento via Call Center dos serviços desta proposta comercial pelo E-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, Fones: 08000101616 e Whatsapp (91) 3108-6041.
- 4.1.3** Disponibilizar kit para instalação do acesso, seguindo as especificações do anexo único (manual de instalação / configuração).
- 4.1.4** Fornecer suporte no que tange a instalação / configuração da VPN.



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL N° 0099/2025
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PMPARAUAPEBAS**

4.2 Cabe à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

- 4.2.1** Disponibilizar técnico responsável por interagir com a equipe técnica da Prodepa quando necessário.
- 4.2.2** Manter sobre guarda e sigilo as informações e senhas obtidas em decorrência do acesso.
- 4.2.3** Instalar software de conexão de VPN para acesso ao sistema.
- 4.2.4** Prestar informações à Prodepa para a instalação e execução do serviço.
- 4.2.5** Designar técnico responsável para responder pelo contrato junto à Prodepa.
- 4.2.6** Disponibilizar técnico(s) para ser treinado pela PC/PA no uso do sistema de identificação civil.
- 4.2.7** Disponibilizar computador(es) para realizar a instalação/configuração do Emulador/Prodepa e impressora para emissão dos registros de identidades.
- 4.2.8** Baixar o Emulador para acesso ao Sistema de Identificação da Policia Civil, no Site: www.prodepa.pa.gov.br/prodepa-emulador, e fazer download em PRODEPA EMULADOR.
- 4.2.9** Solicitar suporte à DIME/PC-PA, quando ocorrer problemas, relacionados ao Sistema de Identificação Civil.
- 4.2.10** Informar a PC/PA para fazer os testes de impressão e criação de usuários para acesso ao sistema de identidade, após a assinatura do contrato.

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS(ATIVOS)

Unidade	Item	Código	Descrição	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total
PMPARAUAPEBAS	1	3435	LICENÇA DE USO SISTEMAS ESPECÍFICOS	1	12	3	R\$ 6.060,03	R\$ 18.180,09
TOTAL (SERVIÇOS)							R\$ 18.180,09	

5.2 - RESUMO

TOTAL ANUAL (SERVIÇOS ATIVOS)	R\$ 18.180,09
TOTAL GLOBAL	R\$ 18.180,09

6 Condições de Pagamento

- 6.1** O valor da licença anual de **R\$ 18.180,09** deverá ser pago em parcela única através de Documento de arrecadação Estadual (DAE), em até 30 (trinta) dias, conforme termos descrito em contrato;

3



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL N° 0099/2025**
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PMPARAUAPEBAS

- 6.2 Conforme determinação do Decreto Estadual de nº 626, de 24 de março de 2020, para os pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido o Documento de arrecadação Estadual (DAE), como único documento para pagamento;
- 6.3 Quanto ao pagamento da parcela, solicitar a emissão do DAE ao setor financeiro (e-mail: dof@prodepa.pa.gov.br);
- 6.4 Solicitamos enviar o comprovante de pagamento para agilizar o processo contratual.

7 Reajuste

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado(s) com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela **FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

8 Prazo de Execução

O serviço será executado após a assinatura do contrato.

9 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 03-12-2025.

10 Considerações Finais

- 10.1 A licença de uso anual de sistema específico terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 10.2 No caso da não efetivação do pagamento das parcelas, o serviço sofrerá suspensão até a regularização da pendência financeira.
- 10.3 O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão novos prazos e/ou custos devendo ser objeto de nova proposta comercial.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL N° 0099/2025
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PMPARAUAPEBAS

Belém, 18 de março de 2025

Regina Maria Matos de Almeida
Divisão Comercial – DCO/GNE/DRI

Lucas Wanzeller
Assessor da GNE/DRI

PRODEPA (Assinatura e Carimbo)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 014 /2023-PC/PA-PMP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CONFORME ABAIXO MELHOR
SE DECLARA:

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada simplesmente **POLICIA CIVIL**, com sede a Avenida Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-170, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 00.368.105/0001-06, representada, neste ato, pelo Delegado Geral, Sr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do R.G. nº. 000169544 SEGUP/PA e do CPF nº. 134.229.362-20, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 22.980.999/0001-15, com sede na Mro dos Ventos, s/nº, Bairro: Beira Rio II, CEP: 68.515-000, Paraúapebas/PA, representado, neste ato pelo Prefeito, Sr. DARCI JOSÉ LERMEN, brasileiro, portador do R.G. nº 3988222-PC/PA e do CPF nº 441.755.230-49 residente e domiciliado na cidade de Paraúapebas/PA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME

1.1 - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para os efeitos legais, obedece às regras previstas na Constituição Federal (Art. 37), Constituição do Estado do Pará (Art. 53), Lei Federal nº. 8666/93 e alterações (Art. 116), Lei Complementar Estadual 022/94 e alterações, Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011 e decreto municipal nº 760/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação mútua entre as partes signatárias, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no Município de Paraúapebas, e aos serviços de identificação criminal e aos serviços atendimento social à vítima de crime ocorrido na circunscrição do mesmo, propiciando melhores condições de atendimento ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PARTES

3.1 - São partes executoras do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**.

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone: (91) 4006-9033

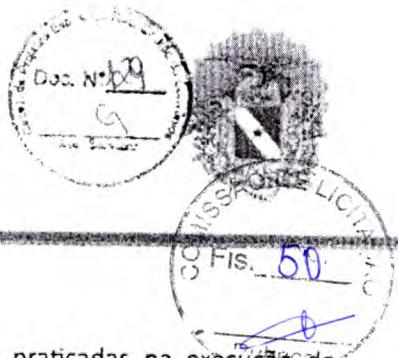
conveniospcpa@gmail.com

acfc 1 de 9

DARCI JOSE
LERMEN:44175523 Assinado de forma
digital por DARCI
JOSE LERMEN:44175523



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

- a) encaminhar reciprocamente, denúncias ou constatações de irregularidades praticadas na execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas necessárias ao saneamento;
- b) estabelecer mecanismos subsidiários de cooperação com o fim de obter-se a perfeita execução do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- c) avaliar a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** durante o seu prazo de vigência, com vistas a possíveis ajustes e revisões;
- d) designar servidor(es), integrante do seu quadro de servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pelo acompanhamento da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- e) cumprir fielmente as cláusulas pactuadas;
- f) intensificar as relações institucionais entre as partes;
- g) fornecer informações à parte que requerer, sempre que for solicitado;
- h) definir, em conjunto, o local onde funcionará a Seção de Identificação Civil e a prestação dos serviços de assistência social no Município de Paraúapebas.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA PÓLICIA CIVIL:

- a) mediante solicitação por escrito, fornecer a Prefeitura Municipal de Paraúapebas/PA, no período de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**; 72.000 (setenta e dois mil) cédulas de identidade, que serão disponibilizadas na quantidade de 3000 (três mil) cédulas de identidade mensais, para atendimento da população;
- b) mediante solicitação por escrito, fornecer a Prefeitura Municipal de Paraúapebas/PA 79.200 (setenta e nove mil e duzentos) fichas para cadastros individuais, bem como, rolo e placa para coleta de impressão digital e formulários de identificação criminal, que ficarão sob cautela do(s) servidor(es) designado(s) pela Prefeitura de Paraúapebas/PA;
- c) ministrar treinamento técnico compatível ao exercício da função de identificação civil e criminal ao(s) servidor(es) disponibilizado(s) pela Prefeitura Municipal de Paraúapebas/PA;
- d) caracterizar a Seção de Identificação com a logomarca da Polícia Civil do Estado do Pará, cujo funcionamento será na Unidade Integrada TERPAZ do município ou em local previamente acordado entre as partes;
- e) designar um Papiloscopista para inspecionar, periodicamente, os serviços de emissão de carteiras de identidade e identificação criminal, tendo em vista a melhoria desses serviços;
- f) informar a Prefeitura Municipal de Paraúapebas/PA os procedimentos a serem adotados para expedição de Carteira de Identidade, tais como, documentação, recolhimento de taxas públicas e critérios de isenções, e as

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 4006-9033

conveniospcpa@gmail.com

acfc

249

DARCI JOSE
LERMEN:44175523
049

Assinado de forma
digital por DARCI X
LERMEN:44175523



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



demais orientações necessárias ao bom andamento dos serviços de identificação tanto civil quanto criminal;
g) prestar a Prefeitura Municipal de Paraúapebas/PA, em 30 (trinta) dias úteis, a assistência necessária para o início da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS:

- a) providenciar, caso necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a ampliação da Seção de Identificação para torná-la apropriada às atividades de expedição de carteiras de Identidade e à comodidade do público alvo;
- b) designar, na forma da lei, através de instrumento apropriado, no mínimo 02 (dois) servidores, para desempenharem com exclusividade os serviços de Identificação Civil e Criminal, os quais deverão ter escolaridade de ensino médio completo, e conhecimento de informática básica e habilidades em atendimento ao público;
- c) disponibilizar sempre que necessário, através de prévia solicitação, servidores municipais credenciados nos serviços de identificação civil e criminal para apoio em ações cidadanias e/ou em postos de identificação da Polícia Civil;
- d) arcar com quaisquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de Decisão Administrativa ou Judicial que por ventura venha incidir sobre fato relacionado ao procedimento e à condição de Servidor Público Municipal, para realizar os serviços de emissão de Carteira de Identidade e Identificação Criminal, e prestação dos serviços de assistência social;
- e) autorizar e custear o deslocamento do(s) servidor(es) designado(os) na forma da letra "b" para prestação de contas do material recebido, impreterivelmente, a cada 40 (quarenta) dias, no Serviço do Interior, localizado na sede da Diretoria de Identificação em Belém;
- f) observar o disposto da Lei nº. 6.394 de 1º de outubro de 2001, adequando-se à atual realidade dos serviços prestados pela Diretoria de Identificação; para emissão e isenção de taxas a partir da 2^a e 3^a via de Carteira de Identidade.
- g) apresentar minucioso relatório a respeito das cédulas de identidades recebidas, bem como das fichas de cadastro, do rolo e placa para coleta de impressão digital, e dos formulários de identificação criminal.
- h) arcar com gastos referentes a LINK para emissão online de Carteira de Identidade, fila de impressão e emulação, nesse caso, realizar contrato com a Empresa de Processamento de Dados do Pará, PRODEPA, gerenciadora do Sistema de Identificação da Polícia Civil, através da Gerência de Clientes da Instituição, inicialmente através de ofício solicitando o serviço de informatização do posto de identificação municipal, munido do Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Polícia Civil do Estado do Pará.
- i) a Impressora a ser utilizada deverá ser modelo: Lexmark Colorida CS521DE.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE

5.1 - Fica convencionado entre os participes, que a Polícia Civil suspenderá o fornecimento das carteiras de identidade, das fichas para cadastro, do rolo e placa para coleta de impressão digital e dos formulários de identificação criminal, se a Prefeitura Municipal de Paraúapebas/PA não apresentar o relatório das cédulas de

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 4006-9033

conveniospcpa@gmail.com

acfc 3 de 9

DARCI JOSE Assinado de forma:
LERMEN:4417552 digital por DARCI.
3049 LERMIN:4417552



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

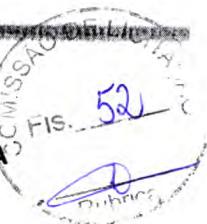
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Identificação e recebimento de corredores da Secretaria da Fazenda Nacional e fornecimento das mesmas.



CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUTORIEDADE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA

6.1 - Os serviços de Identificação Civil e Criminais ~~ATIVADA UNICA~~ da seguinte forma:

- a) os serviços de Identificação Civil e Criminal, preferencialmente serão executados na Unidade PROPAZ do município, ou em outro local onde funcione qualquer órgão da área da Segurança Pública Estadual, mediante solicitação da autoridade policial ou judicial competente, conforme critérios normativos da Diretoria de Identificação; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que
- b) os serviços de identificação Civil e Criminal serão realizados somente em horário de expediente normal, salvo outros prazos fixados pelas partes (RFB) quando considerado necessário pelo serviço de Autoridade (BAL) e/ou judicial; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- c) para atender à execução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os recursos financeiros desse certidão devem ser destinados ao Ministério da Fazenda, seja através das operações de crédito federal ou para quarta, todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- d) para atender às observações, omissões ou divergências referentes à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, as partes deverão adotar normas de procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, a eliminação de possíveis atritos funcionais, e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade;

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO NÃO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS, CRÉDITOS, E DOAÇÕES DE BENS

Válida até 03/04/2024.

7.1 Código de verificação da certidão: 2C98 7D5C E87C A3F9
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no DOE, podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes, sempre mediante a assinatura de termo.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO Á CARGO DA POLÍCIA CIVIL

9.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado em forma de extrato, pela Policia Civil no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os participes, de comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar cláusulas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

11.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado, suspenso ou rescindido por falta

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 4006-9033

conveniospcpa@gmail.com

acfc 4 de 9

DARCI JOSE LERMAN 4417552
Assinado de forma digital por DARCI LERMAN 4417552
3049



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



de cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E assim, por estarem justas e acordadas, os participes, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em (2) duas vias de igual teor e forma, com total de 9 páginas.

Belém-PA, 31 de MAIO de 2023.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado Geral da Polícia Civil/PA

DARCI JOSE
LERMEN:4417
5523049

Assinado de forma
digital por DARCIJOSE
LERMEN:44175523049

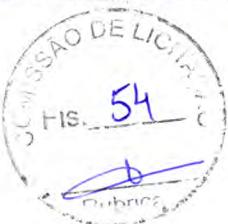
DARCI JOSE LERMEN

Prefeito Municipal de Paraúapebas/PA

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade			CNPJ	EA		
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ			00.368.105/0001-06	Estadual		
Município	UF	CEP	DDD/Telefone			
Belém	PA	66.040-903	4006 - 4094			
Nome do Responsável			CPF			
WALTER RESENDE DE ALMEIDA			948.016.902-97			
R.G/Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula		
0001696544 SEGUP/PA	Delegado de Polícia Civil	Delegado Geral		5075670/2		
Endereço:						
Avenida Magalhães Barata, nº 209, Nazaré - Belém/PA						

2. OUTRO PARTÍCIPLE:

Órgão/Entidade		CNPJ	EA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS		22.980.999/0001-15	Municipal	
Município	UF	CEP	DDD/Telefone	
PARAUAPEBAS	PA	68.515-000		
Nome do Responsável			CPF	
DARCI JOSE LERMEN			441.755.230-49	
R.G/Órgão Expedidor	Cargo:	Função:	Matrícula:	
3988222-PC/PA	Agente Político	Prefeito Municipal		
Endereço:				
Mro dos Ventos, s/nº, Bairro: Beira Rio II, CEP: 68.515-000, Paraúapebas/PA				

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 4006-9033

conveniospcpa@gmail.com

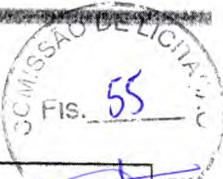
afcf 6 de 9

DARCI JOSE
LERMEN:441755
23049

Assinado de forma
digital por DARCI
LERMEN:441755



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto	Período da Execução
Cooperação mútua em serviço de identificação civil, criminal no Município de Parauapebas	Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da publicação no Diário Oficial do Estado
Identificação do Objeto: Instalação e funcionamento de Seção de Identificação Civil e Criminal e prestação de serviço de assistência social no Município de Parauapebas.	
Justificativa da Proposição: Considerando que as partes signatárias do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA têm dentre suas funções precípuas atendimento as necessidades básicas e inadiáveis da coletividade, obrigação do Poder Público, se faz necessário disponibilizar a sociedade formas de aquisição de documentos que resguardem a individualidade de cada cidadão; o que contribui, consequentemente, para que o Estado tenha um banco de dados de pessoas residentes ou de passagem por sua circunscrição.	
 Considerando a indicação da Prefeitura para a Função de Identificadores Criminais e Civis os funcionários: <u>Flávia Silva Pereira, Marcia Divino Souza e Ribamar José Tavares de Souza</u> e assim como para Assistente Social, <u>Palloma da Silva Pereira e Vanda Ferreira Marçal</u> .	
 No que concerne à identificação criminal, é responsabilidade do poder público, neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA , representado pelo Estado e a Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, colaborar para o bem-estar social, por meio de ações conjuntas que viabilizem esse anseio da comunidade local.	

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 4006-9033

conveniospcpa@gmail.com

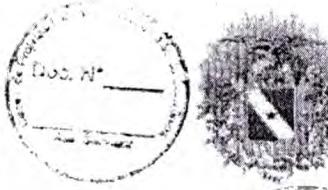
DARCI JOSE
LERMEN:4417552
3049

7 de 9

Assinado de forma digital por DARCI LERMEN:4417552



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:

EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO
CPU	MEMÓRIA 2GB HD 120 GB PROCESSADOR AMD OU INTEL
MONITOR	LCD 21
ESTABILIZADOR	SMS
TECLADO	PADRÃO ABNT 2
MOUSE	OPTICO
CABO DE REDE	UTP CAST 5E-PATCH CABELE 2 MTS

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Ínicio	Término
1	1	Cédula de Identidade	UN	72.000	03/06/2023	04/06/2023
1	1	Fichas cadastrais	UN	79.200	03/06/2023	03/06/2023

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

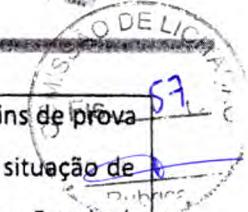
Fone.: (91) 4006-9033

conveniospcpa@gmail.com

acfc 8 de 9



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS



6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Paraúapebas/PA, declaro, para fins de prova junto à Polícia Civil para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como qualquer atraso no pagamento de nossos servidores ou pendência na prestação de nossas contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

DARCI JOSE

Assinado de forma
LERMEN:4417552 digital por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049

Belém/PA, 31/05/2023

DARCI JOSE LERMEN
Prefeito Municipal de Paraúapebas/PA

7. APROVAÇÃO PELA POLÍCIA CIVIL:

Aprovado

Belém/PA, 31/05/2023


WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado Geral da Polícia Civil/PA



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° /2025-PC/PA-PMP

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CONFORME ABAIXO MELHOR
SE DECLARA:**

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada simplesmente **POLICIA CIVIL**, com sede a Avenida Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-170, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 00.368.105/0001-06, representada, neste ato, pelo Delegado-Geral, **Sr. RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do R.G. nº. 148359 PC/PA e do CPF nº. 294.001.712-34, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 22.980.999/0001-15, com sede na Mro dos Ventos, s/nº, Bairro: Beira Rio II, CEP: 68.515-000, Parauapebas/PA, representado, neste ato pelo Prefeito, **Sr. AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador do R.G. nº 10740392-PC/PA e do CPF nº 010.763.391-40 residente e domiciliado na cidade de Parauapebas/PA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME

1.1 - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para os efeitos legais, obedece às regras previstas na Constituição Federal (Art. 37), Constituição do Estado do Pará (Art. 53), Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações (Art. 184), Lei Complementar Estadual 022/94 e alterações, Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011 e Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, originário do Processo Eletrônico nº **2025/2735558**, tem por objeto a cooperação mútua entre as partes signatárias, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no Município de Parauapebas, e aos serviços de identificação criminal e aos serviços atendimento social a vítima de crime ocorrido na circunscrição do mesmo, propiciando melhores condições de atendimento ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PARTES

3.1 - São partes executoras do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

- a) encaminhar reciprocamente, denúncias ou constatações de irregularidades praticadas na execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas necessárias ao saneamento;
- b) estabelecer mecanismos subsidiários de cooperação com o fim de obter-se a perfeita execução do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- c) avaliar a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** durante o seu prazo de vigência, com vistas a possíveis ajustes e revisões;
- d) designar servidor(es), integrante do seu quadro de servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pelo acompanhamento da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- e) cumprir fielmente as cláusulas pactuadas;
- f) intensificar as relações institucionais entre as partes;
- g) fornecer informações à parte que requerer, sempre que for solicitado;
- h) definir, em conjunto, o local onde funcionará a Seção de Identificação Civil e a prestação dos serviços de assistência social no Município de Parauapebas.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

- a) mediante solicitação por escrito, fornecer a Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, no período de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**; 72.000 (setenta e dois mil) cédulas de identidade, que serão disponibilizadas na quantidade de 3000 (três mil) cédulas de identidade mensais, para atendimento da população;
- b) mediante solicitação por escrito, fornecer a Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA 79.200 (setenta e nove mil e duzentos) fichas para cadastros individuais, bem como, rolo e placa para coleta de impressão digital e formulários de identificação criminal, que ficarão sob cautela do(s) servidor(es) designado(s) pela Prefeitura de Parauapebas/PA;
- c) ministrar treinamento técnico compatível ao exercício da função de identificação civil e criminal ao(s) servidor(es) disponibilizado(s) pela Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA;
- d) caracterizar a Seção de Identificação com a logomarca da Polícia Civil do Estado do Pará, cujo funcionamento será na Unidade Integrada TERPAZ do município ou em local previamente acordado entre as partes;
- e) designar um Papiloscopista para inspecionar, periodicamente, os serviços de emissão de carteiras de Identidade e identificação criminal, tendo em vista a melhoria desses serviços;
- f) informar a Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA os procedimentos a serem adotados para expedição de Carteira de Identidade, tais como, documentação, recolhimento de taxas públicas e critérios de isenções, e as demais orientações necessárias ao bom andamento dos serviços de identificação tanto civil quanto criminal;

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



g) prestar a Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, em 30 (trinta) dias úteis, a assistência necessária para o início da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS:

- a) providenciar, caso necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a ampliação da Seção de Identificação para torná-la apropriada às atividades de expedição de carteiras de Identidade e à comodidade do público alvo;
- b) designar, na forma da lei, através de instrumento apropriado, no mínimo 02 (dois) servidores, para desempenharem com exclusividade os serviços de Identificação Civil e Criminal, os quais deverão ter escolaridade de ensino médio completo, e conhecimento de informática básica e habilidades em atendimento ao público;
- c) disponibilizar sempre que necessário, através de prévia solicitação, servidores municipais credenciados nos serviços de identificação civil e criminal para apoio em ações cidadanias e/ou em postos de identificação da Polícia Civil;
- d) arcar com quaisquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de Decisão Administrativa ou Judicial que por ventura venha incidir sobre fato relacionado ao procedimento e à condição de Servidor Público Municipal, para realizar os serviços de emissão de Carteira de Identidade e Identificação Criminal, e prestação dos serviços de assistência social;
- e) autorizar e custear o deslocamento do(s) servidor(es) designado(os) na forma da letra "b" para prestação de contas do material recebido, impreterivelmente, a cada 40 (quarenta) dias, no Serviço do Interior, localizado na sede da Diretoria de Identificação em Belém;
- f) observar o disposto da Lei nº. 6.394 de 1º de outubro de 2001, adequando-se à atual realidade dos serviços prestados pela Diretoria de Identificação; para emissão e isenção de taxas a partir da 2^a e 3^a via de Carteira de Identidade.
- g) apresentar minucioso relatório a respeito das cédulas de identidades recebidas, bem como das fichas de cadastro, do rolo e placa para coleta de impressão digital, e dos formulários de identificação criminal.
- h) arcar com gastos referentes a LINK para emissão online de Carteira de Identidade, fila de impressão e emulação, nesse caso, realizar contrato com a Empresa de Processamento de Dados do Pará, PRODEPA, gerenciadora do Sistema de Identificação da Polícia Civil, através da Gerência de Clientes da Instituição, inicialmente através de ofício solicitando o serviço de informatização do posto de identificação municipal, munido do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Polícia Civil do Estado do Pará.
- i) a Impressora a ser utilizada deverá ser modelo: Lexmark Colorida CS521DE.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE

5.1 - Fica convencionado entre os partícipes, que a Polícia Civil suspenderá o fornecimento das carteiras de identidade, das fichas para cadastro, do rolo e placa para coleta de impressão digital e dos formulários de identificação criminal, se a Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA não apresentar o relatório das cédulas de identidade recebidas no mês anterior à nova solicitação de fornecimento das mesmas.

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUTORIEDADE

6.1 - Os serviços de Identificação Civil e Criminal serão executados da seguinte forma:

- a) os serviços de Identificação Criminal, preferencialmente serão executados na Unidade PROPAZ do município, ou em outro local onde funcione qualquer órgão da área da Segurança Pública Estadual, mediante solicitação da autoridade policial ou judicial competente, conforme critérios normativos da Diretoria de Identificação;
- b) disponibilizar, sempre que houver unidade do programa Usina da Paz em funcionamento no município e mediante solicitação, no mínimo dois servidores para a realização de atendimentos de Identificação Civil durante as ações promovidas pela referida Usina.
- c) os serviços de identificação civil e criminal serão realizados somente em horário de expediente normal, salvo outro horário acordado pelas partes, para atender a necessidade de serviço da Autoridade Policial ou Judicial;
- d) para atender à execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos Partícipes na cláusula quarta, itens 4.2 e 4.3, serão oriundas de Dotação Orçamentária própria dos partícipes envolvidos;
- e) para elidir dúvidas, omissões ou divergências referentes à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, as partes deverão adotar normas de procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, à eliminação de possíveis atritos funcionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, CRÉDITOS, E DOAÇÃOES DE BENS

7.1 - Fica convencionado entre os partícipes, que não haverá repasse de recursos financeiros, transferência de créditos e doação, cessão ou transferência de bens, entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1 - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no DOE, podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes, sempre mediante a assinatura de acordo.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO Á CARGO DA POLÍCIA CIVIL

9.1 - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado em forma de extrato, pela Polícia Civil no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os partícipes, de comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar cláusulas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

11.1 - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado, suspenso ou rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 39 do Decreto Estadual nº. 3.302 de 29 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E assim, por estarem justas e acordadas, os partícipes, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em (2) duas vias de igual teor e forma, com total de 9 páginas.

Belém-PA, de de 2025.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil/PA

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal de Parauapebas/PA



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade			CNPJ	EA		
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ			00.368.105/0001-06	Estadual		
Município	UF	CEP	DDD/Telefone			
Belém	PA	66.040-903	4006 - 4094			
Nome do Responsável			CPF			
RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR			294.001.712-34			
R.G/Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula		
148359 PC/PA	Delegado de Polícia Civil	Delegado-Geral		5234751		
Endereço:						
Avenida Magalhães Barata, nº 209, Nazaré - Belém/PA						

2. OUTRO PARTÍCIPES:

Órgão/Entidade			CNPJ	EA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS			22.980.999/0001-15	Municipal		
Município	UF	CEP	DDD/Telefone			
PARAUAPEBAS	PA	68.515-000				
Nome do Responsável			CPF			
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO			010.763.391-40			
R.G/Órgão Expedidor	Cargo:	Função:		Matrícula:		
10740392-PC/PA	Agente Político	Prefeito Municipal				
Endereço:						
Mro dos Ventos, s/nº, Bairro: Beira Rio II, CEP: 68.515-000, Parauapebas/PA						

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto	Período da Execução
Cooperação mútua em serviço de identificação civil, criminal no Município de Parauapebas	Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da publicação no Diário Oficial do Estado

Identificação do Objeto:

Instalação e funcionamento de Seção de Identificação Civil e Criminal e prestação de serviço de assistência social no Município de Parauapebas.

Justificativa da Proposição:

Considerando que as partes signatárias do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** têm dentre suas funções precípuas atendimento as necessidades básicas e inadiáveis da coletividade, obrigação do Poder Público, se faz necessário disponibilizar a sociedade formas de aquisição de documentos que resguardem a individualidade de cada cidadão; o que contribui, consequentemente, para que o Estado tenha um banco de dados de pessoas residentes ou de passagem por sua circunscrição.

Considerando a indicação da Prefeitura para a Função de Identificadores Criminais e Civis os funcionários: Maria do Carmo Ribeiro e Melo, Rosinete Brilhante Pontes, Marcia Divino Sousa, Valdina Matos Correia e Ribamar José Tavares de Souza e assim como para Assistente Social, Lenilda Betânia Guimarães Cardoso.

No que concerne à identificação criminal, é responsabilidade do poder público, neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, representado pelo Estado e a Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, colaborar para o bem-estar social, por meio de ações conjuntas que viabilizem esse anseio da comunidade local.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:

EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO
CPU	MEMÓRIA 2GB HD 120 GB PROCESSADOR AMD OU INTEL
MONITOR	LCD 21
ESTABILIZADOR	SMS
TECLADO	PADRÃO ABNT 2
MOUSE	OPTICO
CABO DE REDE	UTP CAST 5E-PATCH CABELE 2 MTS

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Cédula de Identidade	UN	72.000		
1	1	Fichas cadastrais	UN	79.200		



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, declaro, para fins de prova junto à Polícia Civil para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como qualquer atraso no pagamento de nossos servidores ou pendência na prestação de nossas contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Belém/PA, ____/____/____

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Parauapebas/PA

7. APROVAÇÃO PELA POLÍCIA CIVIL:

Aprovado

Belém/PA, ____/____/____

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil/PA

de Criação da
PRODEPA

PODER EXECUTIVO

LEI N° 5.601 DE 25 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre a transformação da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará em Empresa Pública, e dá outras providências.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, será transformada em Empresa Pública, vinculada à Secretaria do Estado da Administração, com sede e fóro na Capital do Estado do Pará e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Poderá a PRODEPA, quando conveniente para a funcionalidade de seus serviços, instalar núcleos setoriais, tecnicamente vinculados à PRODEPA, em outros Órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, inclusive nas fundações mantidas pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º - A PRODEPA, em harmonia com os planos e programas do Governo Estadual, e nos limites estabelecidos por esta Lei, permanecerá com a responsabilidade de planejar, programar e executar, prioritariamente para a Administração Pública Estadual, as atividades de processamento eletrônico de dados e microfilmagem.

Art. 3º - É vedado aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta Estadual, a compra, venda ou locação de equipamentos de Processamento de Dados e/ou microfilmagem, bem como a contratação de serviços de Processamento de Dados e/ou microfilmagem.

§ 1º - Nos casos de impossibilidade de atendimento de serviços de Processamento de Dados e/ou microfilmagem, solicitados à PRODEPA, somente poderão ser firmados contratos com outras empresas especializadas através da PRODEPA que estabelecerá as normas gerais, acompanhará e controlará a execução de tais serviços.

§ 2º - Cabe ainda à PRODEPA opinar previamente sobre compra, venda ou locação de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem por Órgãos da Administração Direta ou Indireta Estadual.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, poderá, a PRODEPA, participar de sociedades de economia mista ou empresas públicas, de acordo com os interesses e necessidades de mercado e da Administração Pública Estadual.

Art. 5º - O Capital Inicial da PRODEPA será constituído além dos bens móveis e imóveis, valores, direitos, créditos e ações que tenham sido objetivo de aquisição pela entidade ainda sob regime autárquico, ou que, pertencentes ao Estado, estejam à sua disposição ou sendo utilizados em seus serviços, de participação acionária do Governo do Estado e de Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Os bens, direitos, créditos e ações de que trata este artigo serão incorporados apertiva da PRODEPA como empresa, mediante inventário e levantamento a cargo de Comissão a ser designada pelo Secretário de Estado de Administração.

§ 2º - O Capital Inicial da PRODEPA poderá, ainda, ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, por incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, pela resvalização do ativo e por depósitos de Capital de seus acionistas.

§ 3º - Poderão participar dos futuros aumentos do Capital da PRODEPA as pessoas jurídicas de direito público interno de modo geral, assim como as entidades da Administração Indireta, instituídas pelos Poderes Públicos Estadual, Federal e Municipal, desde que mantido o controle acionário do Estado.

Art. 6º - Os atos constitutivos da PRODEPA serão precedidos das seguintes providências, a cargo da Comissão a ser designada pelo Secretário de Estado de Administração:

I - arrolamento e inventário dos bens, direitos e ações de que trata o artigo anterior;

II - elaboração do projeto de Estatuto da Empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei;

III - demais medidas julgadas necessárias ao funcionamento da Empresa.

§ 1º - Constarão do Estatuto, a que se refere o Item II deste artigo, além das finalidades, capital e dos recursos, na forma desta Lei, a composição da Administração e do Órgão, de fiscalização da Empresa e as respectivas atribuições.

§ 2º - Os atos constitutivos compreenderão:

I - aprovação da avaliação dos bens, direitos, créditos e ações arrolados;

II - aprovação dos Estatutos por Decreto.

§ 3º - Os atos constitutivos serão o instrumento de transferência do domínio e posse de bens, direitos, créditos e ações, a que se refere o Item I do parágrafo anterior, produzindo todos os efeitos de direito, inclusive pátria e registro de imóveis.

Art. 7º - Constituirá receita da PRODEPA:

I - recursos decorrentes da prestação de serviços de toda natureza, compatíveis com as suas finalidades, a órgãos e entidades públicos estaduais, federais ou municipais, assim como as pessoas físicas ou jurídicas de procedência nacional ou estrangeira, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos;

II - créditos de qualquer natureza que lhes forem destinados;

III - recursos de capital, inclusive resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

IV - rendas de bens patrimoniais;

V - recursos de operações de crédito, inclusive provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, de origem nacional ou internacional;

VI - transferência de recursos emanados de dotações do orçamento estadual;

VII - rendas de outras fontes.

Art. 8º - O regime jurídico de pessoal da PRODEPA, será o da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitados os direitos adquiridos pelos atuais servidores.

Art. 9º - Permanecem sob responsabilidade da PRODEPA, como empresa pública, os compromissos que tenham sido assumidos ao tempo em que estava sob regime autárquico.

Art. 10 - Compete ao Secretário de Estado de Administração exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pela PRODEPA, nos termos estabelecido na Lei nº 4.700, de 30 de junho de 1978.

Art. 11 - A PRODEPA enviará ao Tribunal de Contas do Estado as suas contas gerais relativas a cada exercício, na forma da legislação em vigor.

Art. 12 - Até que os Estatutos da Empresa sejam aprovados por Decreto, continuarão em vigor as atuais normas regulamentares e regimentais da autarquia ora transformada que não contrarie o disposto nesta Lei.

Art. 13 - Entrará em vigor, esta Lei, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1988.

HELIOS MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário do Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretário de Estado de Administração